Contratos



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 028/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 073/2024

Processo Administrativo/Licitatório: 064/2024, Contrato: 073/2024. Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social de Chorrochó. CNPJ: 20.404.198/0001-86. Contratado: FRANCISCO FREIRE BATISTA. CPF/MF: 072.217.094-75. Objeto: Contratação direta para locação de imóvel destinado ao funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) do Distrito de Barra do Tarrachil, Município de Chorrochó-BA. Vigência: 05/09/2024 até 05/09/2025. Valor: R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Fundamentação legal: Art. 74, inciso V, §5º, da Lei Federal nº. 14.133/21. Gabriella Marques Barbosa— Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Chorrochó-BA.

ESTADO ĎA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

CONTRATO Nº. 073/2024

CONTRATO LOCAÇÃO DE IMÓVEL. OUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASISTÊNCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ E O SR. FRANCISCO FREIRE BATISTA, NA FORMA ABAIXO.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 20.404.198/0001-86, neste ato representado pela Sra. GABRIELLA MARQUES BARBOSA, brasileira, Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, inscrita no CPF/MF sob o nº. 066.300.425-06, doravante denominado MUNICÍPIO/LOCATÁRIO, e o Sr. FRANCISCO FREIRE BATISTA, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº. 072.217.094-75, portador do RG de nº. 7615463 SDS/PE, residente e domiciliado no Condomínio Grande Rio, Rua L, nº. 125, Bairro Antônio Cassimiro, Petrolina-PE, doravante denominado LOCADOR, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato para serviço, vinculado ao Processo Administrativo/Licitatório nº. 064/2024, INEXIGIBILIDADE nº. 028/2024, autorizado pela autoridade competente, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e notadamente o art. 74, Inciso V e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciado:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. - O objeto do presente contrato é a Contratação direta para locação de imóvel destinado ao funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) do Distrito de Barra do Tarrachil, Município de Chorrochó-BA, nos termos da proposta de preços apresentada e conforme especifica a Justificativa da Inexigibilidade de Licitação nº. 028/2024, conforme planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL DE PROPRIEDADE DO LOCADOR, SITUADO À RUA PO BARRA DO TARRACHIL, Nº. 68, DISTRITO DE BARRA DO TARRACHIL, NESTE MUNICÍPIO, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV) DO DISTRITO DE BARRA DO TARRACHIL.	MÊS	12	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
VALOR GLOBAL					R\$ 12.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

- 2.1. O aluguel terá o valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), divididos e pagos em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 1.000,00 (um mil reais).
- 2.2. Os Contratos celebrados poderão ter seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em Lei, ou na falta de previsão específica, pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor -INPC.







PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Órgão: 3 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Secretária: 3.01 - SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL Unidade: 3.01.01 - SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

Projeto/Atividade: 8.122.0008.2.500 - SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

Elemento de Despesa: 3.3.90.36

Fonte de Recurso: 500

CLÁUSULA OUARTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1. - Os modelos de gestão e de execução constam no Termo de Referência, anexo ao processo administrativo que faz parte deste Contrato como se aqui estivesse transcrito.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. - O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Município, em parcelas mensais, até o décimo dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1. - O prazo de vigência da contratação será pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado se cumpridos os requisitos do Art. 107 da Lei Federal no. 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO

- 7.1. O imóvel objeto desta locação, fica localizado no à Rua Po Barra do Tarrachil, nº. 68, Distrito de Barra do Tarrachil, Município de Chorrochó-BA, destinado ao funcionamento do Servico de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) do Distrito de Barra do Tarrachil, através da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Chorrochó-BA.
- 7.2. O imóvel somente poderá ser utilizado pelo MUNICÍPIO, para instalação e funcionamento do objeto desse contrato, vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem como sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) LOCADOR(A)

- 8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA/LOCADORA:
- 8.1.1. Após a convocação, realizar a assinatura do contrato no prazo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas;
- 8.1.2. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 8.1.3. Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avançadas;
- 8.1.4. O contratado obrigar-se-á, no prazo e condições estipuladas, a executar os serviços contratados pelo município:
- 8.1.5. Manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.6. Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, que incidem na execução do objeto;
- 8.1.7. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;







- 8.1.8. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da LOCATÁRIA;
- 8.1.9. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel e manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 8.1.10. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 8.1.11. Auxiliar a LOCATÁRIA na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- 8.1.12. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- 8.1.13. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;
- 8.1.14. Deverá disponibilizar a contratante acesso a todas as áreas do parque para a realização de medições e planejamento do evento.
- 8.1.15. O imóvel deverá estar disponível a partir do dia 06 de setembro de 2024.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) LOCATÁRIO(A)

- 9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE/LOCATÁRIA:
- 9.1.1. Designar servidor para exercer a função de fiscalização e acompanhamento da execução do contrato:
- 9.1.2. Receber o imóvel no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- 9.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do imóvel recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.1.4. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.1.5. Efetuar o pagamento à proponente vencedora no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital;
- 9.1.6. Emitir a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho e comunicar à(o) locador(a) para que efetue a entrega do bem ou prestação do serviço.
- 9.1.7. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;
- 9.1.8. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 9.1.9. É vedada a sublocação, o empréstimo ou cessão do referido imóvel/espaço físico, em parte ou no seu todo, sem autorização do LOCADOR;
- 9.1.10. Realizar vistoria do imóvel, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- 9.1.11. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;





- 9.1.12. Os vícios e/ou defeitos que não constarem no Termo de Vistoria feito na devolução do imóvel serão de responsabilidade do LOCADOR;
- 9.1.13. Quando da devolução do imóvel/espaço físico, o LOCATÁRIO poderá efetuar, em substituição a sua recuperação, pagamento a título de indenização, com base no termo de vistoria a ser confrontado com aquele firmado no recebimento do imóvel/espaço físico, desde que existam recursos orçamentários e que seja aprovado pela autoridade competente, além da concordância do LOCADOR, inclusive quanto ao valor a lhe ser indenizado;
- 9.1.14. Comunicar à LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 9.1.15. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADORA, sendo assegurado à LOCATÁRIA o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- 9.1.16. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados; q. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA, salvo as adaptações consideradas convenientes ao desempenho das suas atividades;
- 9.1.17. A contratante realizará as montagens, instalações e adequações que forem necessárias para a realização do evento, devendo responsabilizar-se pela retirada das estruturas após o encerramento do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 10.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada à alteração do objeto, assim, como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel.
- 10.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até 0 limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DISSOLUÇÃO

11.1. - O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- 12.1. O Contrato poderá ser rescindido:
 - I A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021;
 - II 0 contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº. 14.133/2021, com as consequências elencadas no art. 139, sem prejuízo das demais sanções previstas na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

13.1. - Os débitos do LOCADOR para com o MUNICÍPIO, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO EXECUTOR

14.1. - O MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil e de gerir e fiscalizar este contrato.







descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

- 17.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 17.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 17.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 17.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 17.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos llícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).
- 17.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).
- 17.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.
- 17.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.
- 17.12. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº. 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº. 009/2024 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.







ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. - Não haverá exigência de contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VEDACÕES

- 16.1. É vedado ao CONTRATADO:
- 16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 16.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 17.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sancões:
 - I Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº. 14.133, de
 - II Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - III Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

IV - Multa:

- 1 moratória de 01% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- 2 compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 17.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).
- 17.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei n°. 14.133, de 2021).
- 17.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021).
- 17.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será







CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO

19.1. - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

- 20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Chorrochó, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme <u>art. 92, §1º, da Lei nº, 14.133/21.</u>
- 18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Chorrochó-BA, 05 de setembro de 2024.

GABRIELLA MARQUES BARBOSA GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL LOCATÁRIO

FRANCISCO FREIRE BATISTA

CPF: 072.217.094-75

LOCADOR

TESTEMUNHAS:

CPF/MF n.D. 04174169543

CPF/MF n.o: 063 417 455-8 3



Portarias



Prefeitura Municipal de Chorrochó – BA
Secretaria Municipal de Assistência Social de Chorrochó

PORTARIA Nº. 004/2024

NOMEIA FISCAL DE CONTRATO

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e pela Constituição Federal e, CONSIDERANDO o disposto no art. 117, "caput" da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração,

RESOLVE:

Art.1°. - Nomear como FISCAL DE CONTRATO a servidora SHEILA SUZE ALVES NASCIMENTO, portadora de RG nº. 13.969.054-99 SSP/BA, inscrita no CPF/MF nº. 050.777.115-00, residente e domiciliada na Rua Aureliano Costa Andrade, s/nº, Centro, Chorrochó-BA, para o contrato referente ao Processo Administrativo/Licitatório nº. 064/2024 - Inexigibilidade de Licitação nº. 028/2024, cujo objeto é a Contratação direta para locação de imóvel destinado ao funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) do Distrito de Barra do Tarrachil, Município de Chorrochó-BA, conforme Contrato Administrativo nº. 073/2024.

- **Art. 2º. -** A Fiscal do Contrato, ora nomeada, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:
- I Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;



Rua Coronel João Sá, s/nº, Centro Chorrochó-BA CEP: 48.660-000 - Fone: (075) 3477 2174 e-mail: assist_social_chorrocho@hotmail.com



Prefeitura Municipal de Chorrochó – BA Secretaria Municipal de Assistência Social de Chorrochó

- X Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XI Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento:
- XII Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontramse de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- XIII Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FGTS, INSS e MUNICIPAL);
- XIV Exercer outras atribuições exigidas pela legislação pertinente.
- **Art. 3º. -** A Fiscal nomeada deverá ser entregue pelo Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindolhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.
- Art. 4º. Fica garantido a Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.
- **Art. 5°. -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Chorrochó-BA, aos 05 de setembro de 2024.

GABRIELLA MARQUES BARBOSA
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



Rua Coronel João Sá, s/nº, Centro Chorrochó-BA CEP: 48.660-000 - Fone: (075) 3477 2174 e-mall: assist_social, chorrocho@hotmail.com